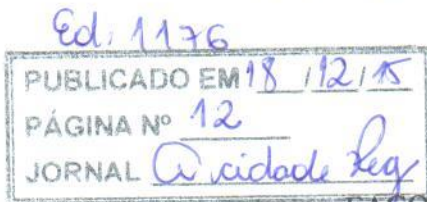




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**



*Súmula:* Organiza o quadro de cargos de provimento efetivo do Município de São Sebastião da Amoreira, alterando-se parcialmente a Lei nº 270/91, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica parcialmente reestruturado o quadro de cargos, e organizadas as respectivas funções, dos servidores da Administração Pública Direta do Município de São Sebastião da Amoreira, na forma estabelecida na presente lei, mediante reenquadramento.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, define-se “cargo de origem” como o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidos ao funcionário, criado por lei, de provimento efetivo, com denominação própria e vencimento também definidos em lei, para cujo exercício o servidor foi originariamente nomeado e empossado.

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos e as respectivas funções e vencimentos constantes do ANEXO I, para o fim de reenquadramento de servidores públicos municipais conforme correlação estabelecida no mesmo ANEXO I entre os cargos de origem e os novos cargos.

**Art. 4º** - Os servidores cujos novos cargos tenham carga horária superior à do cargo de origem, continuarão a cumprir a carga horária deste, todavia, adequar-se-ão, quando for o caso, à forma de execução da jornada de trabalho afeta ao respectivo Departamento de lotação.

**Art. 5º** - Ficam postos em extinção os cargos de origem.

**Art. 6º** - Lei posterior poderá abrir vagas para o preenchimento dos novos cargos criados pela presente lei, condicionado o provimento à abertura de concurso público.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.

  
Luiz Fernandes  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.376/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**ANEXO I**

**CORRELAÇÃO ENTRE O CARGO DE ORIGEM E O NOVO CARGO DE ENQUADRAMENTO**

<b>CARGO DE ORIGEM</b>	<b>NOVO CARGO DE ENQUADRAMENTO</b>
<p>(GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS DA LEI Nº 270/91)</p> <p><b>- MAGAREFE</b> <b>- PEDREIRO</b></p> <p>FUNÇÕES – ABRANGE AS FUNÇÕES CUJAS TAREFAS REQUEREM CONHECIMENTO PRÁTICO E APTIDÃO AVALIADOS EM TESTES PESICOTÉCNICOS.</p>	<p><b>- AGENTE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES</b></p> <p>FUNÇÕES – executar a instalação e manutenção de instalações hidráulicas em geral; executar serviços ligados à construção civil, tais como: edificações, reparos de paredes, muros, calçadas, pinturas, preparo de argamassas e outros; executar tarefas de abertura e fechamento de túmulos, junto ao cemitério municipal; executar tarefas de alvenaria, carpintaria, hidráulica, eletricidade e pintura de móveis e imóveis do Município; manter a limpeza e manutenção das ferramentas; fabricar tubos e concretos; executar a manutenção das vias públicas, nos serviços de manutenção asfáltica (“tapa-buracos”, meio-fio, calçadas e canteiros); executar outras tarefas semelhantes.</p> <p><b>VENCIMENTO – R\$ 1.150,00</b></p>

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Súmula: Dispõe sobre alteração na Lei nº 669/2002, que trata da contribuição para custeio da iluminação pública, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada integralmente a redação da Lei Municipal nº 669/2001, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Sebastião da Amoreira a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** A receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificáveis ou não, situados no território do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 3º - Sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, estabelecidos no território do Município de São Sebastião da Amoreira.

**Parágrafo primeiro:** É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão.

**Parágrafo segundo:** o lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado, quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com o valor total da fatura de energia elétrica, por mês ou fração para cada unidade consumidora (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 5º - O valor da contribuição anual para imóveis de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis não edificados, será de acordo com anexo 1.

**Parágrafo único** - Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente com base na variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 6º - O valor da contribuição para imóveis edificados é fixado em 10% (dez por cento) do valor total da fatura de energia elétrica, por mês ou fração para cada unidade consumidora, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

§ 1º - O valor da contribuição, com exceção dos indivíduos que se

dispostos em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício em que o recurso for liberado, crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para criação de dotação específica para o atendimento das despesas de Operação de Crédito firmada com a Agência de Fomento S/A, a saber:

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
05.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
26 782 0020 1062 Aquisição de Equipamentos Financiados pela Ag. Fomento Paraná S/A  
44.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 500.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o excesso de arrecadação da fonte de recurso da Operação de Crédito firmada com a Agência de Fomento S/A, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1062, nos anexos das Leis 1.235/13 - PPA e 1.268/14 - LDO;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Súmula: Organiza o quadro de cargos de provimento efetivo do Município de São Sebastião da Amoreira, alterando-se parcialmente a Lei nº 270/91, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica parcialmente reestruturado o quadro de cargos, e organizadas as respectivas funções, dos servidores da Administração Pública Direta do Município de São Sebastião da Amoreira, na forma estabelecida na presente lei, mediante reequadramento.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, define-se "cargo de origem" como o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidos ao funcionário, criado por lei, de provimento efetivo, com denominação própria e

Contas e afins.

Art. 9º - O servidor efetivo integrante da Comissão fará jus ao recebimento de Função Gratificada de nível "FG5", sem prejuízo de seus proventos, vedada a cumulação com outras gratificações.

Art. 10º - Outras medidas incidentais e necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Súmula: Revoga o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.359 de 27 de outubro de 2015, autoriza a alteração da denominação da Rua Luiz Gonzaga de Souza do Conjunto Residencial Tanaka e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.359, de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira autorizada a alterar para "Rua Americo Casasola" o nome da "Rua Luiz Gonzaga de Souza", localizada no Conjunto Residencial Tanaka, paralela à "Rua 01", à "Rua 03" e à "Rua 04", e confrontada pela "Rua 05" e pela "Rua 06" do mesmo conjunto, confrontante ao prolongamento da "Rua Coronel Dulcício".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 15 de dezembro de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2015

Pregão Presencial nº 52/2015

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - de São Sebastião da Amoreira

Contratado: Samp Autoveículos Ltda.

Objeto: Aquisição de um Veículo Fiat Novo Palio Fire Branco - tipo automóvel, novo, ano 2015, motor 1.0, flex, cor branco, 04 portas, direção hidráulica, ar condicionado, air bag duplo, vidro elétrico, trava elétrica nas portas, limpador traseiro, freios ABS e demais itens de fábrica, equipamentos exigidos pela legislação pertinente; garantia mínima de 1 (um) ano.

Valor Total: R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação deste extrato.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

Pregoeiro